

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO WELESSON DA SILVA ALENCAR DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – IFAM/CMDI

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de porteiro, recepcionista, copeiro, e auxiliar de almoxarifado, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que compreenderá cessão de mão de obra necessária à execução dos serviços, com fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO OBRA EIRELI, CNPJ nº19.362.299/0001-52, sediada à TRAV ANGUSTURA, Nº 3563, ENTRE AV. ALMIRANTE BARROSO E AV. JOÃO PAULO II, MARCO - BELÉM/PA, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Erica Ester Gonçalves Lima, CPF: 013.114.352-20, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de sua representante legal, Sra. ERICA ESTER GONÇALVES LIMA, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em face do recurso administrativo interposto pela empresa DATA EMPREENDIMENTOS EIRELI, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

1- CONDIÇÕES INICIAIS:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO WELESSON DA SILVA ALENCAR DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento da questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contrarazoante faz constar bem seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação. A contrarazoante solicita que o ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO WELESSON DA SILVA ALENCAR DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade de julgamento.

Do direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

2 – DOS FATOS:

A recorrente motivou a intenção de recurso com as alegações a seguir:

"Apresentamos intenção de recurso quanto à exequibilidade da proposta. Demonstraremos os cálculos e fundamentaremos melhor quando das razões recursais. "

Durante a fase de aceitabilidade da proposta, foi emitido o parecer contábil nº 02/2020 do IFAM/CMDI, o qual

demonstrou que nossa proposta é exequível.

Tanto prova isto, que o próprio comitê de licitação recusou o motivo da intenção de recurso interposto pela recorrente. Com as seguintes alegações:

" Motivo Aceite ou Recusa: Indeferimos a intenção de recurso devido o parecer contábil nº 02/2020 do IFAM/CMDI que demonstra que a proposta foi exequível: "Diante do exposto, entende-se que as planilhas estão exequíveis."

Após isto, o comitê de licitação, para não ferir o princípio do contraditório e ampla defesa, decidiu por aceitar a intenção de recurso, para poder analisar o mérito dos argumentos interpostos pela recorrente.

A empresa recorrente apresenta posteriormente uma peça recursal com argumentos, cálculos e fórmulas completamente diferente daqueles que devem ser utilizados em processos licitatórios.

A empresa demonstra completo desconhecimento dos dispositivos legais que regem as compras públicas apresentando "CONTAS DE PADEIRO", pontuamos aqui que os cálculos matemáticos e termos que a recorrente usa para provar nossa inexecuibilidade, não são usuais nem os termos nem os cálculos em processos licitatórios. Os processos licitatórios tem suas próprias leis que os regem e se diferem completamente dos termos a apresentados pela recorrente.

Desta maneira, até o mérito da recorrente é discutível, pois a mesma se utiliza de métodos e base de cálculos para comprovação da exequibilidade da proposta completamente diferentes daqueles estipulados em lei

Iremos discorrer nesta peça de contrarrazão, sobre os dispositivos legais que devem ser obedecidos nas planilhas de custos e formação de preço, para que a proposta seja comprovadamente exequível.

Para comprovarmos de uma vez a legalidade de sermos declarados vencedores deste certame, e para demonstrarmos e ensinarmos a recorrente de como se deve ser calculada a planilha de custos e formação de preço para ser exequível, haja à vista que a mesma demonstra completa falta de conhecimento sobre este assunto.

3 – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

A exequibilidade da proposta será comprovada através da Planilha de Custos e Formação de Preço.

A nossa proposta foi elaborada conforme o ANEXO VII-D , MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 do Ministério da Economia.

Gostaríamos de iniciar os argumentos, citando o subitem 8.8, do ANEXO VII-A, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017:

" 8.8. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes e ainda em consonância com o estabelecido no ato convocatório, conforme previsto nos arts. 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002;'

O supracitado edital de nº 03/220, edital que regeu este certame, dispõe em seu subitem 8.4.4.2 e 8.4.4.2.1, o seguinte:

"8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Número de registro no MTE: AM000025/2019; sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do Amazonas.'

Portanto, a Convenção Coletiva de Trabalho de nº AM000025/2019, registrada no MTE, é que deve ser utilizada como base para elaborarmos a planilha de custos e formação de preços deste certame, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com ela que iremos discorrer os argumentos que seguem.

3.1 – MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

(1) Salário Base:

Nossa Planilha de Formação de Preços e Custos foi baseada de acordo com a planilha que foi utilizada como base para o cálculo do orçamento do citado pregão:

"8.4.4.2.1 Número de registro no MTE: AM000025/2019; sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do Amazonas."

O valor do salário-base segundo a CCT: AM000025/2019.

Dispositivo Legal:

- Art. 7º, Inciso V da Constituição Federal.

3.2 - MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

- Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias

(A) 13º Salário:

(Valor da Remuneração / 12) = Valor do 13º salário.

Remuneração = 100%
13º Salário = 1/12 avos.

Percentual de 8,33 % da remuneração.

Dispositivo Legal:

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090/62 e Lei 4.749/62; Art. 7º, Inciso VIII da Constituição Federal; Art. 1º do Decreto nº 57.155/65.

(B) Férias e Adicional de Férias (terço constitucional de férias)

(Valor da remuneração / 12) = Férias
Percentual de 8,33% da remuneração.

(Valor da remuneração / 3) / 12 = Adicional de Férias
Percentual de 2,78 % da remuneração.

Total de percentual de Férias + Adicional de Férias = 11,11%.

Dispositivo Legal:

Art. 7º, Inciso XVII da Constituição Federal; Arts. 129 e 130, inciso I, da CLT;

- Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

“ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.’

- INSS: 20%.

Dispositivo Legal:

Art.22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991; - Art. 72, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

- Salário Educação: 2,5%

Dispositivo Legal:

Art. 212, § 5º, CF/88; Decreto – Lei 1.422/75; Lei nº 9.766/98; Decreto nº 6.003/2006.

- Contribuição Adicional (RAT Ajustado – RAT x FAP): 1,00 %

Dispositivo Legal:

Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91; - Art. 202, incisos I a III, e Anexo V (CNAE 2.0 8211-3/00) do Decreto nº 3.048/1999.

- SESI/SESC: 1,50 %

Dispositivo Legal:

Art. 30, da Lei nº 8.036/90, c/c art. 1º, da Lei nº 8.154/90; Decreto-Lei nº 2.318/86.

- SENAI/SENAC: 1,00 %

Dispositivo Legal:

Decreto-Lei nº 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei nº 8.154/90.

- SEBRAE: 0,60 %

Dispositivo Legal:

Art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/90.

- INCRA: 0,20 %

Dispositivo Legal:

Art. 1º, inciso I, 2, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970;

- FGTS: 8,00 %

Dispositivo Legal:

Art. 7º, Inciso III, da CF/88 c/c o art. 15, da Lei nº 8.036/90.

- Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

Voltemos a citar o subitem 8.8, do ANEXO VII-A, da IN 005/2017:

“ 8.8. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes e ainda em consonância com o estabelecido no ato convocatório, conforme previsto nos arts. 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002;”

Como já discurremos anteriormente, nossa PCFP foi baseada na a Convenção Coletiva de Trabalho de nº AM000025/2019, portanto seus benefícios mensais e diários foram estimados com base nesta.

- VALE TRANSPORTE.

Dispositivo Legal:

CLÁUSULA NONA - AM000025/2019.

- VALE ALIMENTAÇÃO:

Dispositivo Legal:

CLÁUSULA SÉTIMA - AM000025/2019.

- ASSISTÊNCIA FAMILIAR:

Dispositivo Legal:

CLÁUSULA DÉCIMA - AM000025/2019.

- CESTA BÁSICA:

Dispositivo Legal:

CLÁUSULA OITAVA - AM000025/2019.

3.3 – MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO.

- Aviso Prévio Indenizado (API): 0,417%

Dispositivo Legal:

Percentual de estimativa de empregados dispensados sem justa causa nos contratos do STF: 5%
Artigo 487 e 488, da CLT, c/c artigo 7º, Inciso XXI da CF/88; Lei nº 12.506/2011.

- Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: 0,030 %

Dispositivo legal:

Art. 15, da Lei 8.036/90; - Súmula 305/TST.

- Multa do FGTS e Contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado: 0,24%

Dispositivo Legal:

MP nº 905/2019.

- Aviso Prévio Trabalhado (APT): 1,94%

Dispositivo Legal:

Art. 488, da CLT. – Estatística de que 95% dos empregados deverão cumprir Aviso Prévio Trabalhado.

- Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado: 0,73%

Dispositivo Legal:

Art. 1º, da IN 07/2018, Alíquota usada será a mesma do total do Submódulo 2.2.

- Multa do FGTS e Contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado: 3,76 %

Dispositivo Legal:

MP nº 905/2019.

3.4 - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE.

- Substituto na cobertura das férias: 1,62%

Dispositivo legal:

Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988;

- Substituto na cobertura de Ausências Legais: 0,28 %

Dispositivo Legal:

Art. 473 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43) descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente; Registro de nascimento de filho; Casamento; Doação de sangue; Alistamento eleitoral; Exigência do serviço militar. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43)

- Substituto na cobertura de Licença - Paternidade : 0,02%

Dispositivo Legal:

Art. 7º, inciso XIX da CF; - Art. 10, §1º dos ADCT; - Estimativa percentual de trabalhadores que gozam da licença - paternidade em um ano: 1,50% (fonte: referencial de encargos da AUDIN-MPU).

- Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho: 0,33%

Dispositivo Legal:

- Art. 131, III, da CLT; - Art. 19 da Lei nº 8.213/1991; - Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999; - Número máximo de dias por ano de afastamento do trabalho por acidente de trabalho custeados pelo empregador: 15 dias; Taxa média de empregados que se acidentam no trabalho durante o ano: 0,86% (fonte: referencial de encargos da AUDIN-MPU).

- Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade: 0,35%

Dispositivo Legal:

Artigos 7º, XVIII da CF/88, c/c o art. 392 e 392-A da CLT.

- Substituto na cobertura de Auxílio Doença: 1,66%

Dispositivo Legal:

5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$

3.5 - MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS.

- UNIFORMES: Cotação independente de gênero.

3.6 - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

- Custos Indiretos

Dispositivos legais:

Item VI do Anexo I da IN 05/2017; - Estudo realizado pelo STF estabelece 5% como faixa máxima para Custos Indiretos.

- Lucro.

Dispositivos Legais:

Item XI do Anexo I da IN 05/2017; - Estudo realizado pelo STF estabelece 10% como faixa máxima para Lucro.

- PIS.

Dispositivos Legais:

Lei 9.718/1998.

- COFINS.

Dispositivos Legais:

Lei 9.718/1998.

- ISS.

Dispositivos Legais:

Lei Complementar nº 110/2014-PMM.

Como demonstrado acima, e conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, a exequibilidade da proposta se dará através da análise da planilha de custos e formação de preços.

Nossa planilha foi analisada, e devidamente aceita, por este competente comitê de licitação.

O modelo de planilha de custos e Formação de Preços, ANEXO VII-D, da IN 005/2017, é resultado de anos de estudos e pesquisas do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, para que as compras públicas possam refletir a realidade, sendo fidedignos os seus cálculos as Consolidações das Leis Trabalhistas vigentes, com os Decretos, Acórdões e demais dispositivos legais que a regulam.

Os cálculos apresentados pela recorrente, não se igualam em nada aos cálculos legais estipulados pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

Se os cálculos da recorrente fossem fidedignos com a realidade, a planilha de custos e formação de preços, ANEXO VII-D da IN 005/2017 teria a mesma dinâmica de cálculo, e vice e versa.

O Modelo de planilha da In 005/2017, não se baseia em cálculos fracos, e nada assertivos, como a recorrente o fez, e sim em base de dados e cálculos derivados de estudos e pesquisas de anos de mercado e leis.

O cálculo feito pela recorrente, fere muitos princípios legais, mas além disso, denigre a imagem deste IFAM e do próprio MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, ao questionar a capacidade deste competentíssimo Comitê de Licitação de analisar a planilha de custos e formação de preços, e denigre a imagem do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ao questionar seus anos de estudos e pesquisas para elaboração da planilha de custos e formação de preços.

Além destes argumentos, a própria Lei Federal nº 8.666/93 expressa no art. 48, o seguinte:

“ Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. ”

a) Se pegarmos todos os valores das proposta acima de 50% do valor orçado pela administração, e fizermos o cálculo da média aritmética, chegamos no valor de R\$ 326.915,08 (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e oito centavos.).

70% de R\$ 326.915,08 (Média Aritmética) é igual a R\$ 228.840,55 (Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos.) e nossa proposta foi de R\$ 320.603,67 (Trezentos e vinte mil, Seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos.), bem acima do valor de 70% da média aritmética das empresas com lances acima de 50% do valor orçado pela administração.

b) O valor orçado pela Administração foi de R\$ 369.832,20 (Trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e centavos), nosso valor aceita e habilitado de lance foi de R\$ 320.603,67 (Trezentos e vinte mil, Seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos.).

Ora, 70% do valor orçado pela administração é igual à R\$ 258.882,54 (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos.), como se pode ver, nosso valor está acima dos 70% que é considerado como indício de inexecuibilidade.

Como acima demonstrado, nossa proposta cumpriu com todos os dispositivos legais para elaboração da proposta, sendo assim comprovadamente exequível, além disso, como demonstrado, nossa proposta não tem qualquer indício de inexecuibilidade, conforme o Art. 48 da Lei 8.666 de 1993.

Desta maneira esperamos que estejam sanados estes questionamentos, e que a empresa DATA EMPREENDIMENTOS LTDA, tenha obtido algum conhecimento de como se elabora uma Planilha de Custos e Formação de Preços.

Pois a exequibilidade da proposta não é baseada nestes cálculos avulsos, feitos a mão e sem qualquer respeito a todos os dispositivos legais que as regulam, feitos pela recorrente, e sim baseados Leis, estimativas e estáticas estudadas por anos pelos melhores economistas que esse Brasil já teve.

4 – DOS PEDIDOS:

Gostaríamos de pontuar que:

Nossa empresa trata-se de uma empresa séria e que trata os certames licitatórios com muito respeito e zelo pelas leis que o regem.

Cabe nos lembrar também que o edital dispõe no subitem:

“20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto; ”

A empresa recorrente inconformada com a situação de não ter ganhado o processo licitatório, a mesma tentar atrasar ou até mesmo persuadir e induzir o nobre pregoeiro ao erro.

Numa clara intenção de ludibriar com má fé e ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação em questão com argumentos incabíveis e infundados.

Lembramos também que um dos princípios que regem as contratações públicas é o princípio da moderação ao excesso de formalismo.

Onde não se deve utilizar de exageros formais para impedir o órgão de fechar um contrato baseado e lastreado na máxima do pregão, que é o "menor preço".

Além disso, cabe-nos lembrar semelhantemente que qualquer dispêndios, ou custos não previstos na planilha, são de responsabilidades da empresa vencedora do certame, não sendo este motivo suficiente para desclassificação da empresa declarada vencedora do certame.

Além disso, a desclassificação de nossa proposta seria prejudicial ao órgão haja à vista que nossa planilha está enxuta, e este seria o limite máximo de desconto que órgão teria, a luz do o princípio da economicidade.

Portanto pedimos:

A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

B) Seja mantida a decisão do pregoeiro, declarando a empresa ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELLI, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – IFAM/CMDI, com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;

C) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais;

D) Se dê prosseguimento ao certame, com sua adjudicação e homologação.

Nestes Termos. Pede - se deferimento.

Belém, 13 de maio de 2020.

ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME
CNPJ: 19.362.299/0001-52
ERICA ESTER GONÇALVES LIMA
Representante Legal
CPF: 013.114.352 - 20

Fechar